

**DECRETO N.º 019 DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS CONDIÇÕES  
DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO  
LOCAL DURANTE A SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

ÉCIO CARVALHO REZENDE, Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as orientações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n.º 002 de 04 de janeiro de 2021,

**DECRETA**

Art. 1º- Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – O empregador disponibilizará a todos os empregados diretos, indiretos, eventuais e colaboradores, equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, especialmente álcool em gel 70ºINPM, para higienização constante, e máscaras, de uso obrigatório, durante a jornada de trabalho, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável ou individual para cada empregado ou colaborador;

II – É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que este ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial, se for o caso;

III - manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70°INPM para todos os clientes;

IV - Intensificar as ações de higienização com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, no mínimo a cada duas horas, inclusive as máquinas de cartão higienizadas com álcool 70° INPM, após cada uso;

Art. 2º- Os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até 23h59 de domingo a quinta-feira, com portas abertas e serviços delivery.

§ 1º- Às sextas-feiras e sábados poderão funcionar até às 2h30, também com portas abertas e serviços delivery. Após estes horários, todos os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, padarias e demais estabelecimentos congêneres deverão permanecer totalmente fechados e o sistema de delivery proibido.

§ 2º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no caput deste artigo serão aqueles estipulados no alvará municipal de funcionamento.

§ 3º - Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, no âmbito do Município de Luminárias, estão proibidos de oferecer música ao vivo ou por qualquer sistema de som mecânico a seus clientes, tanto no ambiente interno quanto no externo.

§ 4º - É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários dos estabelecimentos. Aos clientes também é obrigatório de máscara, exceto quando sentado à mesa.

§ 5º- É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração no entorno do seu estabelecimento.

Art.3º – Fica proibido o uso de som automotivo ou em qualquer outro tipo de aparelho sonoro, como caixas de som portáteis, em vias públicas;

Art.4º- Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo poder público municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação, poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - A violação ao disposto neste Decreto importará:

I – Notificação;

II – Em caso de reincidência, multa;

III – Após a primeira multa, caso haja nova infração, o fechamento temporário do estabelecimento e aplicação de multa em dobro;

IV – Após o fechamento, caso haja nova infração, suspensão definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, com multa de até 100 UFL's, observando-se os seguintes critérios:

a) Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 65 UFL's;

b) Microempresa, o valor da multa será de 70 UFL's;

c) Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 90 UFL's;

d) Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 100 UFL's.

§ 2º- A suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§3º- Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os fiscais contratados ou nomeados pelo Executivo, agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luminárias, 1º de março de 2021.



ÉCIO CARVALHO REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA DE  
LUMINÁRIAS - MG

EM 01 / março / 2021

É VERDADE E DÓU FÉ

